



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4362



PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Código: M650718455/4362

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “**Dia Municipal de Combate ao Racismo**”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, data em que se celebra a assinatura da Lei Aurea.

Parágrafo Único. O Dia Municipal de Combate ao Racismo tem como objetivo ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 2º. A Prefeitura e outras entidades competentes promoverão seminários, palestras, debates, sessões públicas, bem como, a elaboração de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e comunidade geral, procurando, assim, diminuir a incidência do racismo.

Art. 3º. A divulgação e a realização das atividades do dia 13 de Maio, “Dia Municipal de Combate ao Racismo”, ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Cultura, dirigentes das unidades de ensino e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a luta contra o racismo e a busca pela igualdade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé
Vereadora - PV



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal de Combate ao Racismo”, que deverá ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, quando se celebra a assinatura da Lei Aurea, que aboliu a escravidão no Brasil.

A Constituição Federal prevê:

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV. promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

(...)

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei.”

O racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais que acometem a sociedade brasileira e, conseqüentemente, é a chave para entender as desigualdades sociais que ainda envergonham o país.

O racismo não é só um ato de humilhação, mas, acima de tudo, é um ato de violência, e devemos reiterar nossa defesa por uma sociedade justa e igualitária.

Destacamos que uma sociedade plenamente saudável é uma sociedade sem preconceitos, ódio de raça, credo, classe ou cor, sendo o racismo uma discriminação social, que tem por base um conjunto de julgamentos pré-concebidos que avaliam a pessoa de acordo com suas características físicas, em especial, a cor da pele.

Sabemos que a preconceituosa ideia de superioridade de etnias, como forma de segregação, está presente em qualquer tipo de ambiente, tanto no trabalho quanto nas ruas, ou até mesmo em meio as pessoas próximas.

Vale ressaltar que todas as formas de ocorrência de preconceito devem ser notificadas, sejam elas nítidas ou veladas, porque além de ser um direito, é dever de todo cidadão denunciar esse tipo de ocorrência.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Salienta-se, portanto, a importância da presente proposta, que busca criar ferramentas que contribuam para estabelecer uma conscientização coletiva, respeitando-se a etnia de cada cidadão, independente de sua origem ou raça.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé
Vereadora - PV

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4362.

